



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 11/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 37  
Em 21/02 de 20 17 PÁGINA(S) 17

  
Secretaria das Sessões

**Ementa:** Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possíveis irregularidades verificadas na prestação de contas referente aos recursos repassados à Federação Brasileira de Atletismo – FBrA para custear, em parte, a realização da “2ª Corrida de Taguatinga”, no exercício de 2001. Contas julgadas regulares, com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações.

**Processo TCDF:** nº 6.827/07.

**Nome/Função/Período:** Agrício Braga Filho (Secretário de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal à época) e Marco Aurélio da Costa Guedes (Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal à época).

**Órgão/Entidade:** Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

**Relator:** Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

**Unidade Técnica:** Secretaria de Contas – SECONT.

**Representante do MPJTCDF:** Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

**Síntese de impropriedades/falhas:** impropriedades verificadas nos atos administrativos preparatórios à liberação dos recursos para a realização do evento, conforme apurado no Relatório nº 157/2012/DIPES/SUTCE/STC (fls. 309/316 do processo nº 220.000.252/01) e na Informação nº 224/2015-SECONT/3ªDICONTE (fls. 403/408 dos autos).

**Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19):** aos responsáveis ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, a adoção das medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações das providências apontadas para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

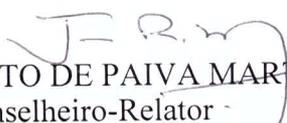
ATA da Sessão Ordinária nº 4929, de 09 de fevereiro de 2017.

Presentes os Conselheiros: Anilcéia Machado, Manoel de Andrade, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

  
ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Presidente

  
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Relator

  
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS  
Procuradora do Ministério Público  
junto à Corte